Câmara Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º "C O P I A"

= LEI Nº 514 DE 02 DE MAIO DE 1.972 =

" Dispõe sôbre Horário de funcionamento ao público dos estabelecimentos Bancários".-

O VICE PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos / têrmos do artigo 30, §§ 2º e 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam, por esta lei, respeitadas as normas federais pertinentes à matéria, estabelecido o seguinte horário de funcionamento de estabelecimentos bancários para atendimento ao público, nêste Município:
DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS:- DAS 8,30 ÀS 16,30 HORAS.-

Artigo 2º- Os estabelecimentos bancários - que funcionarem, com expediente ao público, fora do horário fixado no artigo anterior e aos sábados, ficarão sujeitos à multa equivalente a 5 (cinco) salários-minímos regionais, a qual será aplicada em dôbro nas reincidências.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigôr 20-vinte- dias após a sua publicação, revogadas as disposições em - contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, aos 02 de Maio de 1.972.-

João G. Chaim -Vice Presidente no exercício da Presidência.

Afixada em lugar público de costume, e arquivada na Secretaria da Câmara Municipal, em data supra.

José Carlos Testes -Diretor de Secret.